



**LEI MUNICIPAL Nº 3253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoria: Poder Executivo

*“Dá nova redação ao artigo 1º, ao caput do artigo 2º, suprime o artigo 3º e renumera os demais da Lei Municipal nº 2.633 de 11 de dezembro de 2.001, conforme especifica”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633 de 11 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica o Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto – DAE, de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a conceder isenção de tarifa de consumo de água e de utilização da rede de esgoto às entidades filantrópicas, beneficentes e assistenciais devidamente constituídas e que sejam declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal, ou Estadual e ou Municipal, desde que devidamente inscritas como tais no cadastro de atividades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”.

**Paragrafo Único – VETADO.**

**Art. 2º** O “caput” do artigo 2º Lei Municipal nº 2.633 de 11 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - Para a obtenção dos benefícios desta lei a entidade beneficente, assistencial ou filantrópica deverá



encaminhar ao Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto – DAE, requerimento assinado solicitando a isenção, devendo o mesmo ser acompanhado de fotocópia do estatuto da entidade e do documento de declaração de utilidade pública ou documento comprobatório de sua inscrição no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal, bem como planilha na qual conste o número de pessoas atendidas”.

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.633 de 11 de dezembro de 2001 fica suprimido e os artigos 4º, 5º e 6º ficam, respectivamente, renumerados para 3º, 4º e 5º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de dezembro de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS  
PREFEITO MUNICIPAL**